



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
EMENDA Nº - CM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017**

Modifica-se o inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

**III – pagamento do valor da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas; e**

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: PARA AQUELES CONTRIBUINTES QUE NÃO POSSUEM PREJUIZOS OU OUTROS CRÉDITOS A COMPENSAR É PRECISO DAR OPORTUNIDADE DE PARCELAR SEUS DÉBITOS NUM PRAZO MAIOR, SOB PENA DE NÃO CONSEGUIR ADERIR AO PRT, POIS EXISTEM EMPRESAS DE PORTE PEQUENOS E/OU MÉDIO QUE ESTÃO EM OUTRO REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM GERAL ADOTAM O LUCRO PRESUMIDO.

Sala da Comissão, em        de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

